



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 47/2023

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº \*.973.\*\*\* - SSP/DF, CPF nº \*\*\*.257.\*\*\*-49, e, de outro lado, a empresa **TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA.**, com sede na Rodovia BR 116, nº 12.500, Linha Verde, Curitiba/PR, CEP 81690-200, CNPJ nº 15.135.210/0001-64, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **GERENTE DE CONTAS**, Senhor **PAULO HENRIQUE FARIAS MORENO**, portador da Carteira de Identidade nº 22.1\*\*.\*, CPF nº 126.\*\*\*.668-\*\*, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação-TSE nº 31/2023 (2586994)**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000000383-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Solução de Backup em Disco, Solução de Backup em Fita, Cartuchos de fita magnética LTO-9 e outros itens (**Lote 1**) e outros itens, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA (2607622)**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação e deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e na proposta vencedora, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 15.135.210/0001-64.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega/instalação.
5. Recusará qualquer material/equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.
6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato, conforme detalhamento do objeto e especificações técnicas previstos no item 3.2 do Capítulo 3 e Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
  - 1.1 Os bens deverão ser entregues no horário das 10h às 18h, devendo a entrega ser agendada pelo email [semop.servidores@tse.jus.br](mailto:semop.servidores@tse.jus.br), conforme endereços e distribuição constante no item 3.3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
  - 1.2 O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, a partir da data de início da vigência contratual.
  - 1.3. A **CONTRATADA** deverá enviar, previamente com antecedência de 2 dias corridos, mensagem eletrônica ao endereço [semop.servidores@tse.jus.br](mailto:semop.servidores@tse.jus.br) para fins de agendamento da entrega.
  - 1.4. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o bem que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.
  - 1.5. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material/equipamento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.
  - 1.6. Os bens deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.
2. Prestar garantia técnica conforme fornecida pelo fabricante ou provedor de serviços autorizado e credenciado pelo fabricante, nos termos detalhados no item 3.4.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
3. Prestar assistência técnica nos termos definidos no item 3.4.3 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
4. Cumprir os níveis de serviços para atendimento da assistência técnica

conforme detalhado no item 3.4.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Efetuar os serviços de instalação e atualizações de versões previstos neste contrato no TSE e TRE/DF conforme exigências obrigatórias para cada instalação estabelecidas no item 3.5 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, nos termos do item 5.1.3 do Capítulo 5 e Anexo I-IV, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6.1. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante a execução contratual far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado e de acordo com o orientado no item 3.7 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

7. Substituir os bens reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação da fiscalização.

7.1. A **CONTRATADA** deverá recolher os bens reprovados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados.

8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto deste contrato.

9. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

11. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa, etc.).

12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

13. Manter o caráter sigiloso dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Onze deste contrato.

14. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, quanto à regularidade fiscal.

15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transferirá ao contratante a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

17. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.

18. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 quanto ao material utilizado na embalagem dos itens fornecidos. Conforme dita o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens deverão ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

18.1. Os produtos entregues deverão ter embalagens marcadas com a simbologia de identificação dos materiais, conforme *ABNT NBR 16182:2013 - Embalagem e acondicionamento — Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais*. Em se tratando de embalagens plásticas, adota-se a simbologia contida na *ABNT NBR 13230 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis — Identificação e simbologia*.

19. Assegurar que os equipamentos eletrônicos fornecidos e peças de reposição não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

20. Tomar as providências necessárias, utilizando-se de sistema de logística reversa, previsto na Lei Federal nº 12.305/10, com vistas à destinação final ambientalmente adequada das peças, componentes acessórios substituídos nos equipamentos durante o período de garantia técnica.

21. Entregar, em meio digital, todos os documentos produzidos ao longo do contrato.

22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo em caso de subcontratação autorizada prevista no item 3.4.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, que engloba o serviço de garantia técnica.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços as serem pagos à **CONTRATADA** pela entrega dos produtos/prestação dos serviços de instalação objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta (2607622), atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de **R\$440.760,00 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais)** o valor total deste contrato.

| Lote 1                       | Item | Descrição                                         | MARCA / MODELO              | Und. de Medida | Qtd. | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------------------------------|------|---------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|------|----------------------|-------------------|
| 01                           | 03   | Cartuchos de fita Magnética Ultrium Padrão LTO-9  | QUANTUM – MODELO MRL9MQN-01 | UNID.          | 600  | 730,00               | 438.000,00        |
|                              | 04   | Cartuchos de Limpeza compatíveis com padrão LTO-9 | QUANTUM – MODELO MRLUCQN-01 | UNID.          | 12   | 230,00               | 2.760,00          |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b> |      |                                                   |                             |                |      |                      | <b>440.760,00</b> |

## CLÁUSULA SEXTA

### DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento conjuntamente com a entrega do objeto.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

2. A emissão de notas fiscais pela **CONTRATADA** deverá observar o regramento tributário, considerando que:

2.1. Os serviços de instalação, softwares integrantes dos equipamentos e garantia do fabricante compõem a operação de venda do bem a ser adquirido, sendo parte acessória, e por isso deverão ser faturados juntamente com o bem por meio de nota fiscal de mercadorias. (vide Lei Complementar nº 87/1996, Lei 8.078/1990, dentre outras)

3. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, **se for o caso**, conforme declaração de que trata o item 8.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

7. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

$I = (6/100)/365$ )

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

1. O presente contrato poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2023 .

1.1. Caso haja a necessidade de atualização dos preços, será apreciada a possibilidade aplicação do índice setorial do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 2/6/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2023, nas Naturezas de Despesa 33.90.30.17 - Material de TIC - Material de Consumo, na Ação 02.122.0033.21EE.0001 - Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética, comprometida pela Nota de Empenho Estimativa nº 2023NE00893, de 17/11/2023, no valor de R\$440.760,00 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais).

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$ 22.038,00 (vinte e dois mil e trinta e oito reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta cláusula.

**a.2)** O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

**1.2.** A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

**2.** Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

**2.1.** A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

**3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

**3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

**3.2.** Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

**3.3.** Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

**4.** A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

**4.1.** Caso fortuito ou força maior.

**4.2.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

**4.3.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**5.** Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

**6.** A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**7.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **CLÁUSULA DEZ**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**2.** Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

**2.1** advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**2.2** multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

**2.3** impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**2.3.1** nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**2.4.1** nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**2.5.** Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme as tabelas a seguir:

| TABELA DE CORRESPONDÊNCIA |                                                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|
| GRAU                      | SANÇÃO                                              |
| 1                         | Advertência                                         |
| 2                         | Multa de 2% sobre o valor total do contrato         |
| 3                         | Multa de 0,6% sobre o valor total do item em atraso |
| 4                         | Multa de 0,5% sobre o valor total do item em atraso |

| TABELA DE INFRAÇÃO |           |            |                                          |      |
|--------------------|-----------|------------|------------------------------------------|------|
| ITEM               | DESCRIÇÃO | INCIDÊNCIA | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE | GRAU |

|   |                                                                                                             |                |                                          |   |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------|---|
| 1 | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e não elencadas nesta tabela de multas. | Por ocorrência | 1 (uma) ocorrência por obrigação         | 1 |
| 2 | Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.                        | Por ocorrência | 3 (três) ocorrências                     | 2 |
| 3 | Deixar de cumprir o prazo para entrega dos bens.                                                            | Por dia        | 30 (trinta) dias corridos                | 3 |
| 4 | Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens recusados no momento do recebimento.                   | Por dia        | 30 (trinta) dias corridos por ocorrência | 3 |
| 5 | Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia.  | Por dia        | 30 (trinta) dias corridos por ocorrência | 4 |
| 6 | Deixar de cumprir o prazo de instalação dos bens                                                            | Por dia        | 30 (trinta) dias corridos                | 3 |

**3.** Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

**3.1.** Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

**3.2.** Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

**3.3.** Caso o todo ou parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo

das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Caso os limites máximos estabelecidos nesta Cláusula para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do objeto com as consequências previstas em lei e neste contrato.

6. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

7.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

7.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 7 desta cláusula, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

8. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

8.1. Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. Previamente ao desconto da garantia prestada, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.** Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

**10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**15.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**15.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**15.2.** pagamento da multa;

**15.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**15.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**15.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**15.6.** implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

**16.** Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.1.** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **CLÁUSULA ONZE**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, conforme Anexos II-I e II-II deste contrato.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

## **CLÁUSULA DOZE**

### **DA EXTINÇÃO**

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº

14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

a) na ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TREZE**

### **DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUATORZE**

### **DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUINZE**

### **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS**

### **DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## **CLÁUSULA DEZESSETE**

### **DA PUBLICIDADE**

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

---

**PAULO HENRIQUE FARIAS MORENO**

**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **30/11/2023, às 15:46**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ADAÍRES AGUIAR LIMA**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **04/12/2023, às 17:46**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2689516&crc=C3FCCED7)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2689516&crc=C3FCCED7](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2689516&crc=C3FCCED7),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2689516** e o código CRC **C3FCCED7**.

# Contrato nº 00047/2023

Última atualização 05/12/2023

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070001 - TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2023.00.000000383-3 **Categoria do Processo:** Informática (TIC)

**Data de divulgação no PNCP:** 05/12/2023 **Data de assinatura:** 04/12/2023 **Vigência:** de 05/12/2023 a 05/12/2024

**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-001686/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-000595/2023](#)

## Objeto:

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE BACKUP EM DISCO, SOLUÇÃO DE BACKUP EM FITA, CARTUCHOS DE FITA MAGNÉTICA LTO-9 E OUTROS ITENS (LOTE 1) E OUTROS ITENS

## VALOR CONTRATADO

R\$ 440.760,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** TECPARTS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA **CNPJ/CPF:** 15.135.210/0001-64 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Histórico

| Evento              | Data/Hora do Evento   | Baixar |
|---------------------|-----------------------|--------|
| Inclusão - Contrato | 05/12/2023 - 15:14:17 |        |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

